



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1395, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Barra do Jacaré – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 7020/2021 de 05/03/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia em todo âmbito do território do Estado do Paraná;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO os elevados números referentes a taxa de ocupação hospitalar em nossa região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7020/2021 de 05 de março de 2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos o Artigos 3º e 5º, do Decreto 1391/2021 mantendo-se a vigência dos demais.

Art. 2º Ficam alterados os Artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 1381/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, pesqueiros, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento presencial às **segunda-feira a sexta-feira das 08:00 até as 19h00min, sábados das 08h00min às 18h00min, e domingos não haverá atendimento**, sendo que as mesas deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de distância uma das outras, com apenas 50% da capacidade do local e, deverão naquilo que couber, adotar as medidas sanitárias como:

I - Fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos funcionários;

II - Disponibilizar, a todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);

III - Afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

IV - Controlar a lotação do estabelecimento, conforme consta no caput do artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

V - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

Parágrafo Único: Ficam autorizados a funcionar nos sistemas Delivery segunda-feira a sexta-feira das 19:00 até as 00h00min, sábados e domingos das 18h00min às 00h00min.

Art. 4º Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias, poderão vender bebidas alcoólicas, mas em hipótese alguma permitir o consumo no local ou em suas proximidades, além de adotar todas as medidas de proteção indicadas no art. 2º.

§1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de **segunda-feira a sexta-feira das 08h00min até as 19h00min, sábado das 08h00min até as 18h00min e domingo e feriados das 08h00 às 12h00min.**

§2º Fica proibido ingressar no estabelecimento após o horário determinado, caso isso ocorra, tanto o comerciante quanto o cliente estarão sujeitos a multa.

Art. 3º Ficam suspensos os Artigo 5º e 11 do Decreto Municipal nº 1381/2021 mantendo-se a vigência dos demais.

Art. 4º. Fica PROIBIDO o consumo de produtos em geral (bebidas alcoólicas, alimentos, narguilé e outros) em espaços e vias públicas, como medida de enfrentamento à pandemia da covid-19.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data sua edição e vigorará até a data de 17 de março de 2021, suspendendo-se os artigos conflitantes dos Decretos anteriores, e as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 09 de março de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito